



Diretoria de Administração Municipal - DAM

PROCESSO N°: 5847/2014 – TC (Apensos nº 14425/2009, nº 72/2013, nº 906/2013 e nº 3647/2013)

RELATOR: Auditor Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN

RESPOSTA: Urbano Batista de Faria
CPF: 004.738.394-15

ASSUNTO: Contas de Governo do Município de Serra Negra do Norte/RN – Exercício de 2013

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório das Contas Anuais do Município de Serra Negra do Norte/RN relativas ao exercício de 2013, em atenção ao que prescreve o art. 101 da Lei 4.320/64, arts. 56-57 da Lei Complementar 101/2000, art. 60 da Lei Complementar Estadual 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), art. 245 da Resolução 009/2012 (Regimento Interno do TCE/RN) e art. 10 da Resolução 004/2013-TCE.

O art. 56 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, determina que as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as do Presidente do Poder Legislativo, dos gestores de autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos especiais, fato que foi atendido pelo Município.

As Contas foram apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo previsto no art. 10 da Resolução nº 04/2013-TCE.

Referidas contas foram elaboradas em desacordo com o art. 101 da Lei 4.320/64 e arts. 10 e 11 da Resolução 04/2013 deste Tribunal pela **não** remessa do(a/s):

- a) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 09 da Lei nº 4.320/64);
 - b) Relatórios complementares e inventários;
 - c) Relação de bens públicos alienados e baixados no decorrer do exercício financeiro;



- d) Demonstraçāo da origem e aplicāo de recursos nāo consignados no orçamento, de forma detalhada por grupos;
- e) Discriminaçāo dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administraçāo;
- f) Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD atualizado pelos créditos adicionais, acompanhado de cópias de leis e decretos relativos à abertura desses créditos;
- g) Parecer do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB; e
- h) Relaçāo contendo nome e CPF do titular de cada Secretaria Municipal, informando, outrossim, as datas de início e término da gestāo no caso de eventuais substituições ou afastamentos de secretários ocorridos no exercício.

2 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A elaboração e a execuçāo dos orçamentos públicos, dispostos nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1 Do Plano Plurianual

O Plano Plurianual elaborado para o período de 2010 a 2013, Lei Municipal nº 488/2009, de 30/11/2009, foi protocolado sob o nº 14425/2009-TC.

2.2 Da Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

De hierarquia especial e sujeita a prazo e ritos de tramitaçāo, é elaborada com base no Plano Plurianual, comprehende as metas e prioridades da administraçāo pública para o exercício seguinte (art. 165, § 2º da CF/1988) e destina-se a disciplinar a forma e o conteúdo com que a Lei Orçamentária de cada exercício deve ser apresentada. A Lei Municipal nº 554/2012, de 11/06/2012, foi protocolada sob o nº 3647/2013-TC.



2.3 Da Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual nº 564/2012, de 19/12/2012, protocolada sob o nº 72/2013-TC, apresentou a previsão das receitas e a fixação das despesas no montante de R\$ 16.963.320,00, evidenciando uma situação de equilíbrio.

Foi prevista na Lei Orçamentária receita com operações de crédito no montante de R\$ 150.000,00. Ainda, em seu art. 6º, I, a LOA/2013 autorizou a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 2% (dois por cento) da receita estimada, o que em termos absolutos obedeceu ao disposto no art. 167, III da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Os Créditos Suplementares foram limitados a 25,00% do Total das Despesas fixadas (art. 6º, II, LOA/2013), o que equivale a R\$ 4.240.830,00.

2.4 Das Alterações Orçamentárias

No decorrer da execução, o Orçamento passou por mudanças através de Créditos Adicionais, como indicado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Autorização Orçamentária 2013	16.963.320,00
Créditos Suplementares	5.550.556,44
Subtotal	22.513.876,44
Créditos Especiais e Extraordinários	15.000,00
Anulações de Dotações	4.762.588,96
Autorização Orçamentária Final 2013	17.766.287,48
PERCENTUAL CRÉDITOS SUPLEMENTARES	32,72%

Fonte: LOA 2013 e PCA 2013 (Anexo nº 11).

Considerando que foram abertos R\$ 5.550.556,44 em créditos do tipo suplementar, conclui-se que **não** foi respeitado o limite estabelecido na Lei Orçamentária, devendo o gestor **encaminhar** ao Tribunal a lei específica que autorizou o percentual excedente.

Além disso, o gestor deverá **enviar** ao TCE/RN os decretos de abertura dos créditos adicionais (suplementares e especiais) e as leis específicas (referentes aos créditos especiais).



3 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Previsão e Arrecadação das Receitas

A LRF, em seu art. 11, estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, e veda, inclusive, a realização de transferências voluntárias para o ente que não observar essa determinação no que se refere especificamente aos impostos. Ressalta-se que tal vedação não alcança as transferências voluntárias destinadas a ações de educação, saúde e assistência social.

Destaca-se que, para fins desta auditoria, não foi verificado se o ente instituiu todos os tributos de sua competência, pois o escopo da auditoria foi delimitado para análise da previsão e efetiva arrecadação dos tributos.

Sem uma fixação precisa de parâmetros, como ocorre com os limites máximos da dívida consolidada e das despesas com pessoal, a verificação da receita efetivamente arrecadada é feita negativamente, sendo considerados em situação irregular os entes que tiveram arrecadação zero ou ínfima de algum de seus tributos. Dos dados obtidos na PCA foi elaborado o seguinte quadro com a previsão e arrecadação dos tributos:

ESPECIFICAÇÃO	Previsto - R\$ (A)	Arrecadado - R\$ (B)	% (B/A)
IMPOSTOS	390.000,00	374.537,34	96,04%
IRRF	110.000,00	160.437,91	145,85%
IPTU	20.000,00	33.912,63	169,56%
ITBI	30.000,00	10.392,00	34,64%
ISS	230.000,00	169.794,80	73,82%
TAXAS	38.400,00	24.105,41	62,77%
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.000,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE TRIBUTOS	433.400,00	398.642,75	91,98%

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 10).

No quadro acima, observou-se a regularidade na arrecadação do IPTU, IRRF, ISS e taxas municipais. Por outro lado, o Município foi deficiente no montante arrecadado de ITBI (34,64% em relação ao valor previsto), o que, todavia, não impactou significativamente no total apurado com as receitas de tributos.



Ainda, **não** foram arrecadadas no período as contribuições de melhoria e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

3.2 Comparação do Valor Orçado com a Realização

A execução orçamentária realizada no exercício está demonstrada por categoria econômica, como se vê a seguir:

RECEITAS				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA - R\$ (A)	REALIZADA - R\$ (B)	% (B/B)	% (B/A)
RECEITAS CORRENTES	16.272.740,00	15.002.081,71	92,84%	92,19%
TRIBUTÁRIA	433.400,00	398.642,75	2,47%	91,98%
Impostos	390.000,00	374.537,34		96,04%
IPTU	20.000,00	33.912,63		169,56%
IRRF	110.000,00	160.437,91		145,85%
ITBI	30.000,00	10.392,00		34,64%
ISS	230.000,00	169.794,80		73,82%
Taxas	38.400,00	24.105,41		62,77%
Contribuições de Melhoria	5.000,00	0,00		0,00%
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
Contribuições Sociais	0,00	0,00		
COSIP	0,00	0,00		
Outras	0,00	0,00		
PATRIMONIAL	384.450,00	110.307,73	0,68%	28,69%
AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%	
INDUSTRIAL	15.000,00	0,00	0,00%	0,00%
SERVIÇOS	408.000,00	316.600,11	1,96%	77,60%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.968.950,00	14.142.204,13	87,52%	94,48%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.940,00	34.326,99	0,21%	54,54%
RECEITAS DE CAPITAL	2.355.200,00	1.156.169,06	7,16%	49,09%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	0,00	0,00%	0,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	338.000,00	0,00	0,00%	0,00%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.867.200,00	1.156.169,06	7,16%	61,92%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL DAS RECEITAS	18.627.940,00	16.158.250,77	100,00%	86,74%
(-) Deduções do FUNDEB	1.664.620,00	1.653.762,55	10,23%	99,35%
RECEITAS (-) RETIFICADO	16.963.320,00	14.504.488,22	89,77%	85,51%
Déficit		233.501,55	1,45%	
TOTAL RETIFICADO	16.963.320,00	14.737.989,77	91,21%	86,88%



DESPESAS				
ESPECIFICAÇÃO	ATUALIZADA - R\$ (C)	REALIZADA - R\$ (D)	% (D/D)	% (D/C)
DESPESAS CORRENTES	14.894.565,00	13.013.242,68	88,30%	87,37%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.171.050,00	6.699.177,63	45,46%	93,42%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.718.515,00	6.314.065,05	42,84%	81,80%
DESPESAS DE CAPITAL	2.865.222,48	1.724.747,09	11,70%	60,20%
INVESTIMENTOS	2.657.322,48	1.600.716,50	10,86%	60,24%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00%	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	207.900,00	124.030,59	0,84%	59,66%
SUBTOTAL DESPESAS	17.759.787,48	14.737.989,77	100,00%	82,99%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.500,00	0,00	0,00%	0,00%
TOTAL DESPESAS	17.766.287,48	14.737.989,77	100,00%	82,95%
Superávit		0,00	0,00%	
T O T A L	17.766.287,48	14.737.989,77	100,00%	82,95%

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 10 e nº 12).

A arrecadação orçamentária alcançou o montante total de R\$ 16.158.250,77, que inclui o valor destinado ao FUNDEB, o que representou **86,74%** da receita prevista, ocasionando **insuficiência** de arrecadação. O total de receitas recebidas em transferências, sejam elas correntes ou de capital, representou 94,68% do total arrecadado. Em relação aos recursos próprios, a participação foi de 5,32%.

Por sua vez, a despesa orçamentária atingiu o montante de R\$ 14.737.989,77 representando **82,95%** da despesa autorizada (fixada na Lei Orçamentária Anual incluindo os créditos adicionais), resultando em **economia** orçamentária. Destaca-se que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais com 45,46% de participação foram as que receberam maiores aplicações, seguidas das “Outras Despesas Correntes” com 42,84%.

3.3 Despesas empenhadas por função de governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são demonstradas abaixo. As funções que apresentaram maiores aplicações de recursos foram **Educação** e **Saúde**.



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2013		
Função	Valor (R\$)	Percentual
01 - LEGISLATIVA	556.769,61	3,78%
02 - JUDICIÁRIA	38.625,82	0,26%
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.719.324,20	11,67%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	726.504,35	4,93%
10 - SAÚDE	3.210.253,80	21,78%
12 - EDUCAÇÃO	5.141.222,19	34,88%
13 - CULTURA	47.190,36	0,32%
15 - URBANISMO	1.619.916,90	10,99%
16 - HABITAÇÃO	21.127,51	0,14%
17 - SANEAMENTO	686.715,17	4,66%
20 - AGRICULTURA	354.165,26	2,40%
27 - DESPORTO E LAZER	616.174,60	4,18%
TOTAL	14.737.989,77	100,00%

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 07).

3.4 Comparativo da Receita/Despesa com o SIAI

Procede-se a comparação dos dados informados no presente Processo com aqueles constantes do SIAI – Anexo 01 – Balanço Orçamentário/6º Bimestre/2013, a saber:

RECEITAS			DESPESAS		
RELATÓRIO ANUAL	SIAI	DIFERENÇA	RELATÓRIO ANUAL	SIAI	DIFERENÇA
14.504.488,22	14.504.621,00	-132,78	14.737.989,77	14.785.897,40	-47.907,63

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 01) e SIAI (Anexo nº 01).

Os dados informados no Relatório Anual, em relação às receitas e às despesas, **não** estão compatíveis com aqueles informados ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI. A sonegação ou prestação de informações incorretas ao SIAI é passível de sanção por multa, na forma do art. 31, I, “b” da Resolução nº 004/2013-TCE, de 31 de janeiro de 2013.

4 DOS GASTOS COM ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município aplicou o montante de R\$ 1.359.199,65 no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o que representa **15,23%** das receitas arrecadadas de impostos e



transferências, **atendendo** ao disposto no art. 198, § 2º, III, e art. 77, III, ADCT, ambos da CF/88.

O percentual apurado de recursos aplicados em Saúde **diverge** do informado ao SIOPS/MS (que foi de 16,53%), o que indica necessidade de melhoria na qualidade dos registros contábeis.

GASTOS COM SAÚDE	
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	VALOR (R\$)
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	33.912,63
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	10.392,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	169.794,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.437,91
Dívida Ativa de Impostos	4.366,69
Multas, Juros de Mora e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos)	0,00
Cota Parte do FPM	6.466.741,89
Cota Parte do ITR	4.137,89
ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	3.350,77
Cota Parte do ICMS	1.908.383,86
Cota Parte do IPVA	159.082,19
Cota Parte do IPI-Exportação	1.917,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)	8.922.517,63
Valor a aplicar: 15% de (I) conforme art. 77 do ADCT	1.338.377,64

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	
DESPESAS PRÓPRIA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR (R\$)
(+) Gastos com Saúde – FUNÇÃO 10	3.210.253,80
(+) Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados relativos à Saúde, Inscritos no Exercício	42.331,29
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias	1.808.722,86
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (Art. 4º da LC 141/2012)	0,00
(=) Despesas com Recursos Próprios	1.359.199,65
PERCENTUAL APLICADO	15,23%
SUPERÁVIT / DÉFICIT DE APLICAÇÃO	20.822,01

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 07 e nº 10; e Relação de Restos a Pagar Processados e Não Processados).



5 DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Município aplicou o montante de R\$ 3.083.581,91 na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que representa **34,56%** das receitas arrecadadas de impostos e transferências, **atendendo** ao disposto no art. 212 da CF/88.

O percentual apurado de recursos aplicados em educação **não** diverge do informado ao SIOPE/FNDE. Além disso, observou-se que o ente fiscalizado aplicou **89,39%** do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **atendendo** o disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

GASTOS COM EDUCAÇÃO E FUNDEB	
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)	8.922.517,63
Valor a aplicar: 25% de (I) conforme art. 212 da CF/88	2.230.629,41
QUADRO B - RESULTADO DO FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + + 1.6)	1.653.762,55
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	2.875.416,06
2.1. Transferência de Recursos do FUNDEB	2.872.060,44
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras do FUNDEB	3.355,62
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 - 1)	1.218.297,89
QUADRO C - APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
DESPESAS DO FUNDEB	VALOR
1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.570.383,81
1.1. Com Educação Infantil	668.657,00
1.2. Com Ensino Fundamental	1.901.726,81
2. DEDUÇÕES	0,00
2.1. Restos a pagar não-processados	0,00
3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1 - 2)	2.570.383,81
4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Item 2 do QUADRO B)	2.875.416,06
5. PERCENTUAL APPLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ((3/4) X 100)	89,39%



QUADRO D - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE		VALOR
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (1.1 + ... + 1.4)		5.141.222,19
1.1 Educação Infantil		758.127,47
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB		668.657,00
Despesas custeadas com outros Recursos de Impostos		89.470,47
Restos a pagar não-processados pagos no exercício		0,00
1.2. Ensino Fundamental		4.383.094,72
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB		2.809.038,10
Despesas custeadas com outros Recursos de Impostos		1.574.056,62
Restos a pagar não-processados pagos no exercício		0,00
1.3. Diferença Negativa do FUNDEB (Item 3 do QUADRO B)		0,00
2. DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.9)		2.057.640,28
2.1. Despesas indevidas com a MDE*		84.243,87
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (Item 3 do QUADRO B)		1.218.297,89
2.3. Complementação da União ao FUNDEB (Item 2.2 do QUADRO B)		0,00
2.4. Salário Educação		117.265,65
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados		0,00
2.6. Restos a Pagar não-processados inscritos no exercício		7.768,52
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Item 2.3 do QUADRO B)		3.355,62
2.8. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		17.270,11
2.9. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênio/acordos/congêneres		609.438,62
3. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2)		3.083.581,91
4. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)		8.922.517,63
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE ((3/4) x 100)		34,56%

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 10 e nº 11; e Relação de Restos a Pagar).

*Programa: Merenda Escolar (PNAE).

6 DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 Do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas. A análise desta demonstração tem como objetivo apresentar indicadores que auxiliem a avaliação da gestão orçamentária.

Do confronto da receita com a despesa, apurou-se como resultado da execução orçamentária um **déficit** conforme quadro abaixo.



Resultado Orçamentário	
I) Receita Executada	14.504.488,22
II) Despesa Executada	14.737.989,77
III) DÉFICIT	-233.501,55
Percentual (III/I)	-1,61%

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 12).

6.2 Do Balanço Financeiro

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O resultado financeiro do exercício, correspondente à diferença entre as receitas e as despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, apresenta-se **superavitário**. O valor do saldo para o exercício seguinte **diverge** do valor apresentado no Balanço Patrimonial (que foi de R\$ 1.914.687,67).

Resultado Financeiro	
I) Saldo para o Exercício Seguinte	1.861.030,39
II) Saldo Exercício Anterior	1.527.825,03
SUPERÁVIT (I - II)	333.205,36

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 13).

6.3 Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Para fins de análise, foram realizados testes em grupos de contas específicos do Balanço Patrimonial, com base no Anexo 14 da Prestação de Contas, conforme demonstrado a seguir.



6.3.1 Dos Saldos Bancários

Os saldos constantes dos extratos bancários **não** comprovam os valores registrados no Balanço Patrimonial, apresentando uma diferença de R\$ 53.657,28. Conforme apurado no **ANEXO I** ao final deste Relatório, em que são demonstrados os ajustes efetuados para obtenção dos valores dos saldos bancários comprovados, a composição do “Disponível” é a seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldos conta-corrente	395,20
Saldos aplicações financeiras	1.860.635,19
Caixa	0,00
Outros	0,00
TOTAL	1.861.030,39
Saldo do Balanço Patrimonial	1.914.687,67
DIFERENÇA	-53.657,28

Fonte: Anexo I ao final deste Relatório e PCA 2013 (Anexo nº 14).

6.3.2 Da Situação Financeira

Ressalta-se que o Município apresentou superávit financeiro em 31.12.2013, demonstrando **suficiência** de recursos para honrar os compromissos assumidos no curto prazo.

Situação Financeira	
I) Ativo Financeiro	1.914.687,67
II) Passivo Financeiro	1.048.670,31
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA (I - II)	866.017,36

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 14).

6.3.3 Da Dívida Ativa

A Dívida Ativa é definida como o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa, que se bem administrada, contribui para a melhoria de sua situação financeira. É classificada no orçamento como Outras Receitas Correntes.



Conforme demonstrado no quadro a seguir, o valor cobrado no exercício corresponde a apenas **4,44%** do saldo do exercício anterior. Cabe ressaltar que o saldo final apurado **não** diverge do apresentado no Balanço Patrimonial.

Dívida Ativa	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo em 31/12/2012	123.681,15
(+) Inscrição no Exercício	22.332,72
(-) Cobrança no exercício	5.486,80
(-) Cancelamento e Prescrição no exercício	0,00
(=) Saldo em 31/12/2013	140.527,07
Saldo do Balanço Patrimonial	140.527,07
DIFERENÇA	0,00
% do Valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	4,44%

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 14 e nº 15; e Quadro Demonstrativo do Ativo Permanente).

O Corpo Técnico, portanto, recomenda à gestão municipal que empreenda esforços no sentido de promover ações tanto administrativas como judiciais para a recuperação de tais ativos.

Ainda recomenda-se melhoria dos registros contábeis do Município, especificamente no que se refere à constituição de conta no Balanço Patrimonial de ajuste a valor recuperável da dívida ativa, de modo que a informação contábil seja fidedigna.

6.3.4 Dos Restos a Pagar

A Lei. 4.320/64 define restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Cabe ressaltar que o saldo final apurado **não** diverge do apresentado no Balanço Patrimonial. No município em análise, os restos a pagar comportaram-se da seguinte forma:

Restos a Pagar	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo em 31/12/2012	497.956,45
(+) Inscritos no Exercício	965.578,72
(-) Pagos no Exercício	378.062,34
(-) Cancelados no Exercício	48.840,86
(=) Saldo em 31/12/2013	1.036.631,97
Saldo do Balanço Patrimonial	1.036.631,97
DIFERENÇA	0,00

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 13, nº 14, nº 15 e nº 17)



Por sua vez, o quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, calculado abaixo, indicou que o ente tem disponibilidade suficiente para pagamento dos restos a pagar no fim do exercício.

Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)	
I) Disponibilidade Financeira	1.914.687,67
II) Depósitos de Terceiros	12.038,34
III) Saldo Previdenciário	0,00
IV) RP Processado	1.036.631,97
V) RP Não Processado	
VI) RP Previdenciário	0,00
(=) QDF (I-II-III)/(IV+V-VI)	183,54%

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 14).

6.3.5 Da Dívida Fundada

A administração municipal apresentou, às fls. 217-230 do Evento 1 do Processo Eletrônico, os comprovantes dos débitos inscritos na dívida fundada. Ressalta-se que o saldo final apurado **não** diverge do apresentado no Balanço Patrimonial. A Dívida Fundada do Município é apresentada da seguinte forma:

Dívida Fundada	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo em 31/12/2012	926.361,20
(+) Emissão	235.637,44
(-) Resgate	143.830,71
(=) Saldo em 31/12/2013	1.018.167,93
Saldo do Balanço Patrimonial	1.018.167,93
DIFERENÇA	0,00

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 14, nº 15 e nº 16).

6.4 Da Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, na forma dos art. 101 e 104 da Lei 4.320/64. O resultado patrimonial do período, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas, apresenta-se **superavitário**, indicativo de adequada gestão econômica.



Resultado das Variações Patrimoniais	
I) Variações Patrimoniais Ativas	16.339.162,81
II) Variações Patrimoniais Passivas	14.973.627,21
SUPERÁVIT (I - II)	1.365.535,60

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 15).

7 DA GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. Em cumprimento à legislação supramencionada passou-se a analisar a gestão fiscal referente ao exercício de 2013.

7.1 Da Avaliação das Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a resultados nominais e primários, para o exercício em análise (art. 4º, § 1º, LRF).

Quanto à avaliação da meta de Resultado Primário, observa-se que o município **não** alcançou a meta estipulada, como demonstrada a seguir:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO	
RECEITA PRIMÁRIA (I)	14.415.522,42
Receita Total	14.504.488,22
(-) Aplicações Financeiras	88.965,80
(-) Operações de Crédito	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00
DESPESA PRIMÁRIA (II)	14.613.959,18
Despesa Total	14.737.989,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00
(-) Amortização da Dívida	124.030,59
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-198.436,76

META DE RESULTADO PRIMÁRIO (LDO)	-160.806,00
---	--------------------

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 10 e nº 12) e LDO 2013 (Anexo de Metas Fiscais / Demonstrativo 1 - Metas Anuais).



7.2 Da Receita Corrente Líquida

Na forma do art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, apurou-se o montante da Receita Corrente Líquida a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, conforme demonstrado a seguir.

Receita Corrente Líquida	
I - RECEITA CORRENTE	15.002.081,71
II - DEDUÇÕES (II)	1.653.762,55
Contribuições Plano Seg. Social Servidor	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.653.762,55
III - RCL (I - II)	13.348.319,16

Fonte: PCA 2013 (Anexo nº 10).

7.3 Das Despesas com Pessoal

A Constituição Federal em seu art. 169 estabelece que as normas específicas para controle das Despesas com Pessoal serão dispostas em Lei Complementar. Por sua vez, a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19, fixa o limite da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, e no art. 20 define a repartição desse limite global.

Demonstra-se, no quadro a seguir, o total empenhado com pessoal pelos Poderes Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, no qual se pode verificar o **atendimento** ao limite legal pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.



DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.348.319,16
IRRF (Decisão 720/07)	160.437,91
RCL AJUSTADA	13.187.881,25

	MUNICÍPIO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA C/PESSOAL	6.699.177,63	6.257.565,32	441.612,31
DESPESA COMPUTÁVEL P/CALCULO %	6.536.465,11	6.101.369,94	435.095,17
3.1.90.01 - Aposentadorias, RR e Reformas	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03 - Pensões	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	5.623.433,22	5.244.168,92	379.264,30
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.072.508,42	1.011.121,79	61.386,63
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis	961,38	0,00	961,38
3.1.90.34 - Outras Desp.Pessoal - Contratação	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96 - Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTÁVEL	2.274,61	2.274,61	0,00
3.1.90.13 - Inativos e Pensionistas c/ Rec. Vinculados	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - Restituições e Indenizações Trabalhistas	2.274,61	2.274,61	0,00
DECISÃO 720/2007-TCE			
Imposto de Renda Retido na Fonte	160.437,91	153.920,77	6.517,14
% APPLICADO COM PESSOAL	49,56%	46,26%	3,30%
Limite Máximo	60,00%	54,00%	6,00%

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 02, nº 10 e nº 13).

7.4 Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto na LRF e às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, passa-se a analisar o limite anual para contratação de operações de crédito e para o saldo da Dívida Consolidada Líquida.

Observou-se que o Município **não** contraiu Operação de Crédito no exercício de 2013. Por sua vez, o montante da Dívida Consolidada Líquida, conforme valores apresentados no Anexo nº 16 da Lei 4.320/64, **não** ultrapassou o limite admitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



DÍVIDA PÚBLICA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.348.319,16

MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS	0,00
Limite Atingido	0,00%
Limite Máximo	16,00%

Dívida Consolidada - Anexo 16 da Lei n. 4.320/64	1.018.167,93
(-) Haveres Financeiros - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64	383.099,75
(+) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	653.041,08
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.288.109,26
Limite Atingido	9,65%
Limite	120,00%

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 14 e nº 16; e Relação de Restos a Pagar).

7.5 Do Poder Legislativo

7.5.1 Do Repasse ao Poder Legislativo

O total das despesas do Poder Legislativo observará os limites de acordo com o número de habitantes, que incidirá sobre a base de cálculo da Receita Tributária Ampliada (Receita Tributária + Transferências) realizada no exercício imediatamente anterior. O montante a ser repassado há de corresponder ao necessário para o atendimento das reais necessidades do Poder Legislativo. Incorre em crime de responsabilidade o Prefeito que à Câmara transfere mais do que possibilita a Constituição (art. 29-A, § 2º, I da CF). A Decisão nº 282/2013 (Processo nº 4841/2013-TCE) esclarece o que deve compor a base de cálculo das transferências previstas na CF/88.

Conforme demonstrado abaixo, o valor repassado pelo Executivo **não** ultrapassou o limite estabelecido na Constituição Federal. Entretanto, destaca-se que o valor do duodécimo **divergiu** do informado ao SIAI (que foi de R\$ 604.677,24), o que pode levar à aplicação de multa ao gestor, na forma do art. 31, I, “b”, da Resolução nº 04/2013-TCE.



REPASSE AO PODER LEGISLATIVO - MUNICÍPIO SERRA NEGRA DO NORTE	
I) TOTAL DAS RECEITAS	8.287.278,38
II) VALOR REPASSADO	550.997,78
III) LIMITE ATINGIDO (II/I)	6,65%
IV) LIMITE CONSTITUCIONAL	7,00%

Fonte: SIAI (Despesas do Poder Executivo - Quadro 3) e PCA 2013 (Balanço Orçamentário da Câmara).

Por outro lado, de acordo com o Balanço Orçamentário da Câmara (item da PCA), foi empenhado por este Poder o valor de R\$ 558.769,61, **acima** do duodécimo recebido no exercício (que foi de R\$ 550.997,78), embora esteja dentro do limite definido pela Constituição Federal de 1988. Ainda, este valor **divergiu** do informado ao SIAI (que foi de R\$ 553.625,62), o que pode levar à aplicação de multa ao gestor, na forma do art. 31, I, “b”, da Resolução nº 04/2013-TCE.

CÂMARA	
DESPESAS GERAIS DO PODER LEGISLATIVO	VALOR (R\$)
VII) TOTAL DAS RECEITAS	8.287.278,38
VIII) LIMITE CONSTITUCIONAL	7,00%
IX) VALOR MÁXIMO A SER GASTO (I * VIII)	580.109,49
X) VALOR GASTO	558.769,61
XI) LIMITE ATINGIDO (X/I)	6,74%

Fonte: SIAI (Despesas do Poder Legislativo - Quadro 2) e PCA 2013 (Balanço Orçamentário da Câmara).

7.5.2 Da Despesa c/ Folha de Pagamento

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, § 1º, estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme dados coletados na Prestação de Contas, o Poder Legislativo atingiu o percentual de **69%** de Despesas com Folha de Pagamento, **não** contrariando o que estabelece o art. 29-A, § 1º da CF/88.

DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO - LEGISLATIVO	
Receita do Poder Legislativo	551.019,96
Despesas com Folha de Pagamento (inclusive Vereadores)	380.225,68
Límite atingido, percentual	69,0%
Límite constitucional	70,0%

Fonte: PCA 2013 (Anexos nº 02 e Balanço Orçamentário da Câmara).



7.5.3 Da remuneração total dos Vereadores

A Constituição Federal, em seu art. 29, VII, estabelece que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Conforme dados coletados no SIAI, a remuneração total dos Vereadores atingiu o percentual de **2,88%** da receita do Município, **não** contrariando o que estabelece o art. 29, VII, da CF/88.

LIMITE PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	
Receita no exercício em análise	11.860.510,35
Remuneração dos Vereadores (exercício atual)	342.000,00
Limite atingido, percentual	2,88%
Limite constitucional	5,0%

Fonte: SIAI (Despesas do Poder Legislativo - Quadro 5).

8 DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O(A) responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN no exercício de 2013 é o(a) Sr.(a) Urbano Batista de Faria, CPF: 004.738.394-15, Prefeito(a) Municipal. Por sua vez, em relação às contas da Câmara Municipal, nesse mesmo exercício, o(a) responsável é o(a) Sr.(a) Eraldo Alves de Araújo, CPF: 937.552.284-91, Presidente da Câmara.

9 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento deste Corpo Técnico, devem ser citados para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades/impropriedades constantes deste Relatório sobre as contas anuais de Governo:



De Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo

- I. Não remessa ao Tribunal de documentos essenciais à análise da Prestação de Contas, exigidos pelos arts. 10 e 11 da Resolução nº 04/2013-TCE, a exemplo do descrito na alínea *f* do item 1 deste Relatório;
- II. Não foi respeitado o limite estabelecido na Lei Orçamentária para abertura dos créditos suplementares;
- III. Não foi arrecadada a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), de competência do Município;
- IV. Os dados informados na PCA, em relação às receitas e às despesas, não estão compatíveis com os informados ao SIAI;
- V. O percentual apurado nos gastos com ações e serviços públicos de saúde divergiu do informado ao SIOPS/MS;
- VI. O saldo para o exercício seguinte (constante do Balanço Financeiro) divergiu do valor apresentado no Balanço Patrimonial;
- VII. Os saldos constantes dos extratos bancários não comprovam os valores registrados no Balanço Patrimonial;
- VIII. O valor cobrado da dívida ativa no exercício correspondeu a apenas 4,44% do saldo do exercício anterior, ou seja, não foram empreendidos esforços em direção à recuperação desses créditos;
- IX. O Município não alcançou a meta de resultado primário estipulada na LDO para o exercício de 2013; e
- X. O valor repassado ao Poder Legislativo (duodécimo) que consta da Prestação de Contas divergiu do informado ao SIAI, o que pode levar à aplicação de multa ao gestor.

Além de esclarecer os achados acima referidos, o Chefe do Poder Executivo deverá **encaminhar** ao Tribunal de Contas: 1) a lei específica que autorizou o percentual excedente dos créditos suplementares, conforme item 2.4 deste Relatório; e 2) as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais (suplementares e especiais).



De Responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo

- I. O valor empenhado pela Câmara ultrapassou o valor do duodécimo recebido no período, tendo ainda divergido do informado ao SIAI, o que pode levar à aplicação de multa ao gestor.

10 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 22, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, do art. 60, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, de 5 de janeiro de 2012 e do art. 245 c/c art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, este Corpo Técnico sugere:

- a) A emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Poder Executivo;
- b) Pela formalização de processo autônomo para apuração de responsabilidade na aplicação de multa prevista no art. 31, inciso I, “b” da Resolução N° 004/2013–TCE e art. 107, inciso II, da LOTCE/RN;
- c) Pela representação ao poder competente, *in casu*, o Ministério Público Estadual, na forma do art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar nº 464/2012, sobre as irregularidades apontadas nos autos, para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência; e
- d) Pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que adote medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

É o Relatório.

Natal/RN, 02 de junho de 2017.

Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos
Inspetor de Controle Externo – Mat.: 10.089-7



ANEXO I – SALDOS BANCÁRIOS EM 31.12.2013

1. Contas bancárias com saldos comprovados

ANEXO I - SALDOS BANCÁRIOS EM 31.12.2013				
BANCO	CONTA	CONTA-CORRENTE	INVESTIMENTOS	SALDO
BB	12802-3	-	43.026,72	43.026,72
BB	18649-X	-	40.131,05	40.131,05
BB	19337-2	-	5.219,80	5.219,80
BB	20223-1	-	2.158,29	2.158,29
BB	20739-X	-	2.124,30	2.124,30
BB	23749-3	-	7.931,04	7.931,04
BB	27263-9	-	16.262,72	16.262,72
BB	283147-3	-	2.028,39	2.028,39
BB	30614-2	-	3.949,54	3.949,54
BB	47355-3	-	133.850,63	133.850,63
BB	6392-4	-	8.101,47	8.101,47
BB	6393-2	-	2.140,41	2.140,41
BB	7800-X	-	599,54	599,54
BB	7801-8	-	57.849,74	57.849,74
BB	7802-6	-	4.068,24	4.068,24
BB	9520-6	-	0,59	0,59
BB	1000143-3	-	48.253,77	48.253,77
BB	1000146-8	-	44.155,68	44.155,68
BB	1000151-4	-	23.704,44	23.704,44
BB	38514-X	-	50.071,69	50.071,69
BB	38515-8	-	13,46	13,46
BB	38516-6	-	26.123,33	26.123,33
BB	39721-0	-	20.008,37	20.008,37
BB	39875-6	-	25.868,42	25.868,42
BB	40981-2	-	16.186,40	16.186,40
BB	41175-2	-	172,90	172,90
BB	42211-8	-	35.821,70	35.821,70
BB	42293-2	-	21.435,01	21.435,01
BB	43947-9	-	65.810,83	65.810,83
BB	47530-0	-	16.980,00	16.980,00
BB	47531-9	-	18.810,00	18.810,00
BB	47532-7	-	21.090,00	21.090,00
BB	47533-5	-	16.530,00	16.530,00
BB	47534-3	-	20.610,00	20.610,00
BB	47535-1	-	19.110,00	19.110,00
BB	47706-0	-	11.290,46	11.290,46
BB	11269-0	-	10.142,53	10.142,53
BB	19273-2	-	63.570,64	63.570,64



BB	19808-0	-	10.482,96	10.482,96
BB	29835-2	-	10.495,61	10.495,61
BB	29906-5	-	62.632,12	62.632,12
BB	33917-2	-	21.617,38	21.617,38
BB	34176-2	-	475,00	475,00
BB	43972-X	-	10.796,17	10.796,17
BB	43977-0	-	262.847,41	262.847,41
BB	7231-1	-	968,91	968,91
BB	28251-0	-	6.186,38	6.186,38
BB	41257-0	-	36.072,92	36.072,92
BB	41262-7	-	2.981,40	2.981,40
BB	41265-1	-	547,19	547,19
BB	41267-8	-	3.159,20	3.159,20
BB	41272-4	-	2.546,46	2.546,46
BB	41290-2	-	12.461,85	12.461,85
BB	41348-8	-	58.834,94	58.834,94
BB	41417-4	-	300,64	300,64
BB	44219-4	395,20	-	395,20
BB	46883-5	-	54.581,77	54.581,77
BB	46884-3	-	16.228,00	16.228,00
BB	11057-4	-	5.083,35	5.083,35
BB	11837-0	-	32,10	32,10
BB	13356-6	-	452,98	452,98
CEF	647226-9	-	133.205,31	133.205,31
CEF	647274-9	-	19.936,05	19.936,05
CEF	647329-0	-	73.533,55	73.533,55
CEF	647362-9	-	148.973,44	148.973,44
SOMA		395,20	1.860.635,19	1.861.030,39

Fonte: PCA 2013 (Relação de extratos bancários e conciliações).

